

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA/SC

SIDERAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.290.947/0001-04, com sede na Rua Felipe Neves, 1465, Coloninha, Florianópolis/SC – CEP 88.090-421, neste ato representado por sua sócia-administradora Maria Aparecida Rodrigues, brasileira, portadora da CIRG nº 1372860 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 481.897.749-72, residente e domiciliada na Rua Felipe Neves, 1465, Coloninha, Florianópolis/SC – CEP 88.090-421, vem interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

Tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Referente à tempestividade da presente impugnação, encontra-se respaldo na legislação vigente, bem como consta no próprio instrumento convocatório, no item 23, os pedidos de impugnação devem ser realizados até o 3º dia útil que antecede a abertura da sessão.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sob pena de Decadência.

Assim sendo, a presente impugnação está dentro do prazo legal.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Da análise atenta aos termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com algumas exigências que, na sua percepção, são irregulares, conforme se demonstrará a seguir.

DA NÃO OBSERVÂNCIA DA LC Nº 123/2006 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006¹ e alteração pela LC nº 147/2014² e o Decreto nº 8.538/2015³, toda contratação cujo valor total não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública deverá restringir a participação no processo licitatório apenas para empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Analisando o presente instrumento convocatório, nota-se que não houve observância de tal exigência contrariando o previsto na legislação.

Anteriormente, o art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, determinava que a Administração Pública poderia estabelecer licitação com valor total de até R\$ 80.000,00 exclusiva para empresa ME/EPP.

Porém, com a alteração promovida pela LC nº 147/2014, restou claro o caráter compulsório desta exigência. No mesmo sentido, tem-se na esfera federal o Decreto nº 8.538/2015, o qual reiterou, em seu art. 6º, a obrigatoriedade de licitações exclusivas para ME/EPP, cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00.

LC nº 147/2014:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório** destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

¹ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

² Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

³ Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Dec. nº 8.538/2015:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes **deverão realizar** processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Desta forma, **não se trata de uma escolha da Administração, mas de uma OBRIGATORIEDADE prevista em lei**, que para as licitações cujo o valor da contratação não ultrapasse R\$ 80.000,00, deverá ser exclusivo para a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Sobre o tema, verifica-se no site “Gov.Br” – 7. *Orientação aos gestores para aplicação do Dec. 8.538/2015*⁴, instruções de como o Decreto nº 8.538/2015 deverá ser aplicado em processos licitatórios, garantindo o favorecimento das empresas enquadradas como ME/EPP, incluindo situações que passam a ser obrigatórias, como a exclusividade de licitação de ME/EPP cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00.

4. Benefícios às microempresas e às empresas de pequeno porte (art. 48 da LC nº 123, de 2006):

- Licitação exclusiva: **Passa a ser obrigatória a contratação de micro e pequenas empresas, para valores de até R\$ 80 mil reais**. Esse valor deve ser aplicado a itens ou ao valor total do lote ou grupo, quando houver agrupamento. Base legal: art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Assim sendo, com base no disposto nas legislações vigentes, resta evidente que o presente edital contraria o disposto em lei, apresentando irregularidades em seu objeto, devendo ser retificado para correção, tendo em vista que não restam dúvidas de que a Administração Pública, deverá alterar o presente edital prevendo a exclusividade de participação para empresas de porte ME/EPP.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

A admissão e o provimento da presente impugnação, com a retificação do instrumento convocatório, o qual contraria o disposto em lei, para que seja destinado para

⁴ Site GOV.BR, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015#:~:text=%2D%20Cota%20reservada%3A%20Passa%20a%20ser,at%C3%A9%20R\\$%2080%20mil%20reais%20e%20a%20participa%20de%20licita%20de%20R\\$%2080%20mil%20reais](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015#:~:text=%2D%20Cota%20reservada%3A%20Passa%20a%20ser,at%C3%A9%20R$%2080%20mil%20reais%20e%20a%20participa%20de%20licita%20de%20R$%2080%20mil%20reais). Acesso em 12/06/2023.

a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em razão do valor total da licitação não ultrapassar R\$ 80.000,00.

Uma vez seguidas às formalidades legais e acatada esta impugnação, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, com a designação de nova data para realização do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2023.

SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO
LTDA:34290947000104

Assinado de forma digital por
SIDERAL REPRESENTACOES E
COMERCIO LTDA:34290947000104
Dados: 2023.07.14 13:17:13 -03'00'

SIDERAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 34.290.947/0001-04

CONTRATO SOCIAL

SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEExdvXMI_UThV/rYse4LL5NaZqtLlU4qGaZGjM4e2FLU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48189774972-MARIA APARECIDA RODRIGUES

Pelo presente instrumento particular, CATARINA RODRIGUES DE ABREU nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/06/1996, SOLTEIRA, AGENTE, CPF n° 071.511.489-17, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 06392955510, órgão expedidor DENATRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELIPE NEVES, 1465, COLONINHA FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88090420, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA MARIA APARECIDA RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1963, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF n° 481.897.749-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 03011185626, Órgão Expedidor DETRAN - SC, endereço: RUA FELIPE NEVES, 1465, COLONINHA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88090421

MARIA APARECIDA RODRIGUES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1963, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, CPF n° 481.897.749-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n° 03011185626, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FELIPE NEVES, 1465, COLONINHA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88090421, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA FELIPE NEVES, 1465, COLONINHA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.090-421.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	CATARINA RODRIGUES DE ABREU	200	R\$	200,00
2	MARIA APARECIDA RODRIGUES	19.800	R\$	19.800,00

8190000887209

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/07/2019

Certifico o Registro em 23/07/2019

Arquivamento 20196059968 Protocolo 196059968 de 22/07/2019 NIRE 42205953870

Nome da empresa SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228466590670926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



CONTRATO SOCIAL

SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdxvXMI_UThVrySe4LL5NaZqtU4qGaZGh4e2FLU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48189774972-MARIA APARECIDA RODRIGUES

TOTAL	20.000	R\$	20.000,00
-------	--------	-----	-----------

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIA APARECIDA RODRIGUES e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO., quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

8190000887209

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/07/2019

Arquivamento 20196059968 Protocolo 196059968 de 22/07/2019 NIRE 42205953870

Nome da empresa SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228466590670926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/07/2019

CONTRATO SOCIAL

SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA



Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

FLORIANOPOLIS, 15 de julho de 2019.

CATARINA RODRIGUES DE ABREU
CPF: 071.511.489-17
P/P: MARIA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 481.897.749-72

MARIA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 481.897.749-72

8190000887209

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/07/2019

Certifico o Registro em 23/07/2019

Arquivamento 20196059968 Protocolo 196059968 de 22/07/2019 NIRE 42205953870

Nome da empresa SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228466590670926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdvXMI_UThVrySe4LL5Nazqt1u4qGaZGh4e2FLU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48189774972-MARIA APARECIDA RODRIGUES

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SIDERAL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	196059968 - 22/07/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205953870
CNPJ 34.290.947/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2019
SOB N: 42205953870

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48189774972 - MARIA APARECIDA RODRIGUES